



LEI n.º 1.326/2001 de 14 de dezembro de 2001.

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura da Cidade de Santa Maria da Boa Vista para o exercício de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincubência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal da cidade de Santa Maria da Boa Vista para 2002, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público municipal.

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 16.391.740,00 (dezesseis milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta reais), sendo R\$ 9.153.940,00 (nove milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta reais) de receita do tesouro municipal e R\$ 7.237.800,00 (sete milhões, duzentos e trinta e sete mil e oitocentos reais) de receita de outras fontes, dos órgãos da administração direta, inclusive fundos e fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público municipal.

Art. 3º — A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

I - Receita

a) - Receita do Tesouro:

RS 1,00

RECEITAS CORRENTES	9.137.040
Receita Tributária	457.490
Receita Patrimonial	113.800
Transferências Correntes	8.219.050
Outras Receitas Correntes	346.700
RECEITAS DE CAPITAL	118.900
Alienação de Bens	16.900
TOTAL	9.153.940



b) - Receita de outras fontes dos Órgãos da Administração Direta Fundos e Fundações Instituídas e/ou mantidas pelo Poder Municipal (exclusive transferências do tesouro):

Em R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	7.135.800
Transferências Correntes	7.135.800
RECEITAS DE CAPITAL	102.000
Transferências de Capital	102.000
TOTAL	7.237.800
TOTAL GERAL	16.391.740

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este, os Órgãos da Administração Direta, seus Fundos e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesas por Funções -

a) - Despesas com Recursos do Tesouro

Em R\$ 1,00

FUNÇÃO	Correntes	Capital	Total
Legislativo	355.000	55.000	410.000
Judiciária	20.000		20.000
Administração	2.007.000	75.000	2.082.000
Assistência Social	360.000	25.000	385.000
Saúde	915.000	20.000	935.000
Educação	1.950.940	510.000	2.460.940
Direitos e Cidadania	50.000		50.000
Urbanismo	15.000		15.000
Saneamento	867.000	340.000	1.207.000
Gestão Ambiental	160.000	100.000	260.000
Agricultura	345.000	77.000	422.000
Industria	15.000		15.000
Transporte	15.000		15.000
Encargos Especiais	507.000	40.000	547.000
Reserva de Contingência			330.000
Total	7.581.940	1.242.000	9.153.940



b) - Despesas com recursos de outras fontes, dos Órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público (exclusive transferências do tesouro)

Em R\$ 100

FUNÇÃO	Correntes	Capital	Total
Administração	445.000		445.000
Assistência Social	715.000		715.000
Saúde	885.800	110.000	995.800
Educação	4.580.000	100.000	4.680.000
Urbanismo	300.000		300.000
Agricultura		102.000	102.000
TOTAL	6.925.800	312.000	7.237.800
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	14.507.800	1.554.000	16.391.740

II — Despesas por Órgão

a) Despesas com recursos do tesouro

Em R\$ 1,00

ÓRGÃO	Corrente	Capital	Total
Câmara Municipal	510.000	60.000	570.000
Governo Municipal	365.000	10.000	375.000
Secretaria de Administração	1.296.000	25.000	1.321.000
Secretaria de Finanças	718.000	405.000	1.123.000
Secretaria de Educação e Cultura	1.816.000	120.000	1.936.000
Secretaria de Saúde			
Gabinete do Secretário	25.000	5.000	30.000
Fundo Mun. Saúde	890.000	15.000	905.000
Secretaria do Trabalho, Ação Social e Cidadania.			
Gabinete da Secretária	265.000	25.000	290.000
Fundo Mun. Assist. Social	74.000		74.000
Fundo M. Direitos Criança/Adolescente.	36.000		36.000
Secretaria de Agricult. e Desenv. Rural	360.000	77.000	437.000
Secretaria de Infra-Estrutura	1.226.940	830.000	2.056.940
Reserva de Contingência	330.000		330.000
TOTAL	7.581.940	1.572.000	9.153.940



b) Despesas com recursos de outras fontes, dos Órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público (exclusive transferências do tesouro).

Em R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Corrente	Capital	Total
Secretaria de Educação e Cultura	4.580.000	100.000	4.680.000
Secretaria de Saúde -Fundo Municipal de saúde	1.330.000	110.000	1.440.800
Secretaria do Trabalho. Ação Social e Cidadania -Gabinete da Secretária -Fundo Municipal de Assistência Social	80.000 635.000		80.000 635.000
Secretaria de Agricultura e Desenv. Rural		102.000	102.000
Secretaria de Infra-Estrutura	300.000		300.000
TOTAL	6.925.800	312.000	7.237.800
TOTAL GERAL	14.507.800	1.554.000	16.391.740

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme dispõe o art. 66 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no art. 56 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a: **a)** abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2002, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral, inclusive reserva de contingência, fixada na presente lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43, da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes; **b)** realizar operações de crédito por antecipação de receita para atender a insuficiência de caixa; **c)** dar como garantia das operações de crédito de que tratam a alínea "b" deste artigo, a receita proveniente da participação do município no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — **ICMS** e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios — **FPM**; e **d)** abrir créditos suplementares até o limite dos recursos captados de convênios a fundo perdido, operações de crédito e doações, inclusive a contrapartida exigida, não se computando essas suplementações no limite a que se refere a alínea "a" deste artigo.



Art. 8º - Até 10 (dez) dias depois de sancionada esta Lei, o Poder Executivo mediante decreto, discriminará as modalidades de aplicação e os elementos de despesas de cada projeto e atividade, constituindo o quadro de detalhamento da despesa — Q.D.D., fixada nesta lei e em créditos adicionais.

Parágrafo Único - Os valores relativos às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa de que trata este artigo, poderão ser alterados, seja por acréscimo e redução, ou ainda pela inclusão de modalidades de aplicação e elementos de despesas não previstos, desde que respeitados os valores fixados na lei orçamentária e em suas alterações, para cada grupo de despesa, não se computando essas alterações no limite a que se refere a alínea "a", do artigo 7º, desta lei.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2.001, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição da República, e do parágrafo 2º, do artigo 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2002, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 14 de dezembro de 2001.

ROGÉRIO JUNIOR MENDONÇA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de publicações
no hall de entrada da Prefeitura.
Em 14 / 12 / 01

Maçer
Secretário de Administração